



Prefeitura Municipal de São Vicente
Prefeitura Municipal de Santos



**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FAR – FUNDO DE
ARRENDAMENTO RESIDENCIAL E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS,
PARA EDIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PÚBLICOS NO EHS TANCREDO NEVES III.**

Pelo presente, de um lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira federal, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **Sidney Soares Filho**, nos termos da procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Brasília – DF, livro 3217-P, fls 13 e 14, substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Brasília – DF, livro 3242-P, fls 160, neste ato representando o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, CNPJ nº 03.190.167/0001-50, doravante designado “**FAR**”; **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, com sede a Rua Frei Gaspar 384 – Centro – São Vicente, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior**, inscrito no CPF sob nº 133.700.048-52 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 21.938.760-6 -SSP/SP, doravante designado como “**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**”, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 58.200.015/0001-83, com sede à Praça Mauá S/N – Centro – Santos/SP, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **Paulo Alexandre Pereira Barbosa**, inscrito no CPF sob nº 259.283.698-59 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 32.675.531-7 SSP/SP, doravante designado “**MUNICÍPIO DE SANTOS**”, celebram o presente **INSTRUMENTO DE COMPROMISSO** para atendimento aos dispositivos legais do Programa **MINHA CASA, MINHA VIDA**, de que trata o Artigo 82-D da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e da Portaria nº 168 de 12 de abril de 2013, com a redação dada pela Portaria nº 518 de 8 de novembro de 2013 ambas do Ministério das Cidades, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é estabelecer os compromissos do **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, bem como do **MUNICÍPIO DE SANTOS** em captar os recursos necessários junto às esferas Federal e Estadual, visando à implantação dos equipamentos para o atendimento da demanda gerada pelo empreendimento denominado **CONJUNTO HABITACIONAL TANCREDO NEVES III**, situado Rua Manoel de Sierra Perez, s/nº, no bairro Cidade Náutica, em São Vicente, Estado de São Paulo, a ser adquirido pelo FAR, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, descritos a seguir:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Prefeitura Municipal de Santos



ITEM	DESCRIÇÃO	DEMANDA	FONTE DE RECURSOS
01	Construção de Escola de Educação Infantil	750 vagas	Foram pleiteados através: • Enquadramento no programa MCMV; • Recursos advindos do PAC; • Recursos advindos do FDE.
02	Construção de Escola de Ensino Fundamental	800 vagas (sendo 400 vagas por período)	Foram pleiteados através: • Enquadramento no programa MCMV; • Recursos advindos do PAC; • Recursos advindos do FDE.
03	Construção de Escola de Ensino Médio	200 vagas (sendo 100 por período)	Os Municípios estão captando os recursos necessários junto ao Governo do Estado.
04	Construção de um CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)	-	Recursos captados junto ao Ministério do Desenvolvimento Social/ Programa de Proteção Social Básica.
05	Construção de um prédio para abrigar seis equipes de ESF (Estratégia de Saúde da Família)	-	Os Municípios estão captando os recursos necessários junto às esferas Federal e Estadual.
06	Unidade Básica de Saúde (ampliar a existente ou construção de uma nova unidade)	-	Os Municípios estão captando os recursos necessários junto às esferas Federal e Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA DE SÃO VICENTE se compromete a assumir a operação, a guarda e a manutenção dos equipamentos públicos destinados à educação, tão logo seja expedida a carta de Habite-se.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES:

I – Instituições Financeiras Oficiais Federais:

- a) Contratar a edificação dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira do presente instrumento em conformidade com o projeto aprovado pelo Município, por meio dos órgãos competentes e setoriais observando as políticas setoriais federal, estadual, distrital, ou municipal;
- b) Disponibilizar para o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE** bem como ao **MUNICÍPIO DE SANTOS** o cronograma de execução das obras, e
- c) Disponibilizar mensalmente para o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE** bem como ao **MUNICÍPIO DE SANTOS** o relatório de acompanhamento da obra.

II – MUNICÍPIOS, no âmbito de suas competências:

- a) Ao **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE** cabe a aprovação do projeto, emitindo após a análise o respectivo Alvará de Construção;
- b) Aos **MUNICÍPIOS** cabe o acompanhamento do cronograma de execução, em virtude dos interesses mútuos envolvidos;
- c) Ao **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE** cabe receber, imediatamente após a conclusão da obra, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira do presente instrumento;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Prefeitura Municipal de Santos



- d) Pelo **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, apresentar dotação orçamentária específica, a partir do exercício de 2020, em valor suficiente para equipar, assumir, operar e manter os equipamentos descritos na Cláusula Primeira bem como declaração de que não está impedido em decorrência da lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Pelo **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, equipar e assumir a operação, a guarda e a manutenção dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira, que acompanha o presente instrumento, colocando-os em funcionamento em até 120 (cento e vinte) dias após a sua conclusão e entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PENALIDADE:

Caso os equipamentos descritos na Cláusula Primeira não entrem em operação em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua conclusão e entrega, a IF contratante da operação deverá comunicar o Agente Gestor do FAR que notificará os **MUNICÍPIOS** para devolução, em até 60 (sessenta) dias, do valor aportado pelo FAR para a edificação dos equipamentos supracitados, devidamente atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas, pela Justiça Federal da Seção Judiciária de Santos.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor.

Santos, 12 de setembro de 2018.

SIDNEY SOARES FILHO
Superintendente Regional
Mat. 042610-1
SR Baixada Santista/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**FAR - Fundo de Arrendamento
Residencial**

Prefeitura Municipal de São Vicente

Prefeitura Municipal de Santos

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal de Santos



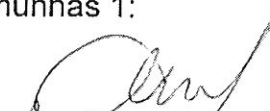
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO VICENTE

Prefeitura Municipal de São Vicente
Prefeitura Municipal de Santos




PREFEITURA DE
Santos

Testemunhas 1:


Nome: Maria Cristina Miranda
CPF: 025.396.318-43

Testemunhas 2:


Nome: Rosimara Vicaria Rosa
CPF: 358.683.728-03